

Edison Cruxen 

Doutor em História
Docente do Curso de História da
Universidade Federal do Pampa
edisoncruxen@unipampa.edu.br

GENOCÍDIO CULTURAL NA FAIXA DE GAZA: A DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL PALESTINO COMO ESTRATÉGIA COLONIAL DO ESTADO ETNOCRÁTICO DE ISRAEL

Resumo

A destruição sistemática do patrimônio cultural palestino na Faixa de Gaza, intensificada desde outubro de 2023, não constitui mero dano colateral das ofensivas militares israelenses, mas um instrumento deliberado de dominação simbólica. Este artigo problematiza o genocídio cultural como dimensão constitutiva do colonialismo de ocupação e da etnocracia israelense, que se afirmam pela desintegração material e imaterial da memória coletiva palestina. A partir dos pensamentos de Achille Mbembe (2016), Raphael Lemkin (1944), Oren Yiftachel (2006) e Edward Said (1984), analisa-se o modo como o apagamento patrimonial atua como tecnologia política de extermínio e como negação do direito à autodeterminação. Considerando o patrimônio como território de memória e soberania cultural, demonstra-se que sua destruição opera na erosão das condições de existência simbólica e histórica de um povo. Assim, o genocídio cultural palestino é compreendido não apenas como uma violação do direito internacional humanitário, mas como a culminância de um projeto colonial de despossessão ontológica e histórica.

Palavras-chave: Palestina; Genocídio Cultural; Patrimônio Cultural; Faixa de Gaza.

CULTURAL GENOCIDE IN THE GAZA STRIP: THE DESTRUCTION OF PALESTINIAN CULTURAL HERITAGE AS A COLONIAL STRATEGY OF THE ETHNOCRATIC STATE OF ISRAEL

Abstract

The systematic destruction of Palestinian cultural heritage in the Gaza Strip, intensified since October 2023, does not constitute a mere collateral damage of Israeli military offensives, but rather a deliberate instrument of symbolic domination. This article problematizes cultural genocide as a constitutive dimension of settler colonialism and Israeli ethnocracy, both of which assert themselves through the material and immaterial disintegration of the Palestinian collective memory. Drawing on the works of Achille Mbembe (2016), Raphael Lemkin (1944), Oren Yiftachel (2006), and Edward Said (1984), the analysis examines how heritage erasure operates as a political technology of extermination and as a denial of the right to self-determination. By considering heritage as a territory of memory and cultural sovereignty, the study demonstrates that its destruction erodes the conditions of symbolic and historical existence of a people. Thus, the Palestinian cultural genocide is understood not merely as a violation of international humanitarian law, but as the culmination of a colonial project of ontological and historical dispossession.

Keywords: Palestine; Cultural Genocide; Cultural Heritage; Gaza Strip.

INTRODUÇÃO

A destruição de bens culturais constitui uma das formas mais sutis e persistentes de violência de Estado. No caso palestino, a ofensiva israelense sobre a Faixa de Gaza, desde outubro de 2023, expressa a radicalização de um processo histórico de colonialismo de ocupação, em que a guerra é conduzida não apenas sobre corpos e territórios, mas sobre memórias e significados. O apagamento sistemático de sítios arqueológicos, arquivos, mesquitas, igrejas, universidades e museus revela que o patrimônio tornou-se um alvo político e epistêmico, um campo de disputa pela legitimidade histórica e pelo direito de narrar o passado.

Com base no conceito de genocídio cultural, formulado por Raphael Lemkin (1944) e retomado por Robert Jaulin (1973) como violação dos direitos culturais, este artigo propõe compreender o ataque ao patrimônio palestino como expressão da necropolítica contemporânea (Mbembe, 2016). Nessa perspectiva, a destruição do patrimônio atua como tecnologia de governo colonial, que combina extermínio físico e apagamento simbólico. O Estado etnocrático de Israel, conforme definido por Oren Yiftachel (2006), instrumentaliza o direito, a arqueologia e as políticas urbanas para sustentar uma estrutura de judaização territorial e memorial, por meio da qual o passado palestino é deslegitimado e substituído por uma narrativa hegemônica sionista.

A vinculação entre patrimônio e autodeterminação é central para esta análise. Mais do que uma categoria jurídica, a autodeterminação é compreendida como o direito de um povo à continuidade histórica e à soberania da memória. Nesse sentido, o patrimônio cultural, material e imaterial, constitui a base simbólica da existência coletiva e o elo entre memória, identidade e futuro. Edward Said (1984) entende que negar a um povo o direito de preservar seus vestígios culturais equivale a negar-lhe a permissão de narrar sua própria história.

A problemática que norteia este artigo encontra-se em pensar de que maneira a destruição sistemática do patrimônio cultural palestino, principalmente na Faixa de Gaza, opera como um dispositivo de genocídio cultural e de negação da autodeterminação, inscrita em uma lógica colonial e etnocrática do Estado de Israel. Partimos do princípio de que o apagamento do patrimônio palestino não é um efeito colateral da guerra, mas um projeto de dominação simbólica e territorial que busca desarticular a memória coletiva e, assim, inviabilizar a soberania cultural e política desse povo.

O PATRIMÔNIO COMO TERRITÓRIO SIMBÓLICO E POLÍTICO

Os bens culturais, materiais e imateriais, são expressões fundamentais da memória, identidade e diversidade dos povos. Sua proteção, especialmente em contextos de guerra, é reconhecida pelo Direito Internacional como parte integrante dos direitos humanos. A Convenção de Haia (1954) e tratados subsequentes reafirmam a importância de salvaguardar monumentos, sítios arqueológicos, manuscritos, tradições e demais patrimônios que compõem a herança coletiva da humanidade. Nesse sentido, a destruição deliberada do patrimônio cultural de um povo constitui não apenas um atentado físico, mas um ataque simbólico que busca apagar narrativas e comprometer a autodeterminação, especialmente de grupos historicamente vulnerabilizados.

O longo processo de proteção de bens culturais em situações de guerra teve seu início em 1874, quando 15 representantes de nações europeias se reuniram em Bruxelas, Bélgica, para examinar um acordo internacional sobre leis e costumes de guerra. A Declaração de Bruxelas estipulava, em seu Artigo 8, a penalização por danos intencionais ou pelo roubo de monumentos históricos, artísticos, religiosos e científicos. Em 1899, a Convenção de Haia estabeleceu o princípio da imunidade dos bens culturais em âmbito internacional em situações de conflito armado. Posteriormente, acordos internacionais, tais como a Convenção de Haia para Proteção de Bens Culturais em Casos de Conflitos Armados (1954) e seus dois Protocolos Adicionais (1954 e 1999), os Protocolos Adicionais à Convenção de Genebra (1977 – Artigos 16 e 53), o Tribunal Penal Internacional (TPI), fundado pelo Estatuto de Roma em 1998 (Crimes de Guerra, Artigo 8), e a Resolução 2347 (S/RES/2347/2017), do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), condenaram de forma veemente, ou mesmo reconhecem como crime de guerra, o roubo, o vandalismo, a destruição ou quaisquer outros atos intencionais que coloquem em risco a integridade do patrimônio cultural durante contextos bélicos. “Os danos aos bens culturais pertencentes a qualquer povo significam danos ao patrimônio cultural de toda a humanidade, uma vez que cada povo dá sua contribuição para a cultura do mundo” (UNESCO, Preâmbulo da Convenção de Haia, 1954).

Em 2004, o Tribunal Penal Internacional da ONU para a ex-Iugoslávia (International Criminal Tribunal – ICT), em cooperação com a UNESCO, conseguiu condenar o ex-oficial iugoslavo Miodrag Jokić a sete anos de prisão. Essa foi a primeira condenação por destruição intencional de bens culturais.

Em dezembro de 1991, esse oficial da marinha ordenou o bombardeamento da cidade de Dubrovnik, inscrita na Lista de Patrimônio Mundial em Perigo. Trata-se de uma lista compilada desde 1972 pelo Comitê do Patrimônio Mundial da UNESCO, que identifica patrimônios culturais e naturais considerados de valor universal excepcional e que estejam ameaçados. Em 2016, o Tribunal Penal Internacional (International Criminal Court – ICC) condenou o jihadista Ahmad Al Faqi Al Mahdi por crimes de guerra, pela destruição, em 2012, de dez sítios religiosos em Timbuktu, Mali, sendo sentenciado a nove anos de prisão. Esse julgamento apresenta-se como especialmente marcante, pois nunca antes a destruição do patrimônio cultural, ainda que pese o esforço de todos os tratados e convenções internacionais anteriores, havia sido considerada um crime de guerra. Na mesma ocasião, no Mali, também pela primeira vez, a ONU encarregou suas forças de paz de protegerem de ataques o patrimônio histórico e cultural do país (Fiankan-Bokonga, 2024). A partir dessas experiências, o direito internacional passou a compreender a agressão deliberada que visa arruinar o conjunto patrimonial de uma população como tentativa de genocídio cultural, grave violação dos direitos humanos e crime de guerra.

A Convenção de Haia (1954) abre seu texto com a definição de que os danos causados ao patrimônio de qualquer povo significam agressões a toda a humanidade. Essa perspectiva considera o patrimônio cultural como parte dos direitos humanos (DUDH, 1948). O Artigo XII define que todo ser humano tem “direitos culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade” (ONU/DUDH, 1948). O Artigo XXVII estabelece que todo “ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar do processo científico e de seus benefícios” (ONU/DUDH, 1948). O patrimônio cultural é um bem inalienável que repercute na dignidade dos indivíduos e das comunidades, no presente e no futuro.

Desde outubro de 2023, Israel passou a realizar um pesado bombardeio e bloqueio à Faixa de Gaza, com desdobramentos funestos, que já contabilizam mais de 60 mil palestinos mortos, em sua maioria civis. A esse massacre soma-se a escolha de atacar e destruir qualquer infraestrutura capaz de dar algum amparo à população gazense, tais como hospitais, postos de saúde, pontos de distribuição de ajuda humanitária, centrais hidráulicas, centrais de energia e locais como escolas, igrejas e mesquitas, que se transformaram em centros de acolhimento de refugiados.

O potencial destrutivo dos ataques do exército israelense também se fez sentir sobre o patrimônio histórico, arquitetônico e natural da Faixa de Gaza. Segundo consta no Requerimento de Abertura do Processo e Pedido de Indicação de Medidas Provisórias, realizado pela África do Sul contra Israel, na Corte Internacional de Justiça (ICJ), registrado em 29 de dezembro de 2023, o item 93 apresenta: “Along with its destruction of the physical monuments to the history and heritage of the Palestinians in Gaza, Israel has sought to destroy the very Palestinian people who form and create that heritage” (ICJ/29-12-2023/Case 192/South Africa v. Israel). Juntamente com a destruição dos patrimônios que contam a história dos palestinos na Faixa de Gaza, Israel objetiva obliterar o próprio povo palestino, que criou e cria essa história e patrimônio. Trata-se não apenas da aniquilação física da população palestina, mas também da invisibilização da presença palestina no território, um memoricídio. Conforme Báez (2010, p. 288), a supressão de memórias coletivas impacta negativamente a consciência histórica e política, pois “[...] um povo sem memória é como um homem amnésico: não sabe o que é nem o que faz e é presa eventual de quem o rodeia. Pode ser manipulado”. A amnésia patrimonial torna-se um instrumento de dominação, utilizado para controlar narrativas e neutralizar formas de resistência. O enfraquecimento da consciência social e da alteridade resulta na perda dos vínculos com o passado e na dissolução dos laços de pertencimento identitário.

A dimensão simbólica do patrimônio, compreendida como expressão da soberania cultural e dos direitos humanos, encontra seu limite trágico na realidade da Faixa de Gaza. A transição entre o plano normativo do direito internacional e o plano factual evidencia o abismo entre a proteção jurídica prevista e a destruição sistemática observada. É nesse interstício que se revela a face colonial do poder, a qual transforma o patrimônio em campo de guerra e de afirmação política.

ETNOCRACIA EM ISRAEL: AUTODETERMINAÇÃO COMO SOBERANIA DA MEMÓRIA

Oren Yiftachel (2006) analisa o conceito de etnocracia em relação ao Estado de Israel, definindo-o como um processo de democratização étnica, no qual os direitos, asseguradas e os recursos da nação são concedidos legalmente de forma seletiva, visando à manutenção e à imposição do poder de uma etnia sobre as outras. Segundo o autor, essa lógica, fundamentada no sionismo colonial e nacionalista, se aplica de forma exemplar em Israel, a favor dos

judeus israelenses e em prejuízo dos árabes palestinos (muçulmanos, cristãos e drusos). Trata-se de uma organização estatal pensada para instrumentalizar a legislação, a justiça e as instituições públicas de modo a favorecer o grupo étnico dominante e promover a expropriação, o deslocamento e o confinamento dos grupos étnicos “subalternos”. “The development of ethnic relations in Israel/Palestine has been **fundamentally shaped by the material, territorial, political, and cultural aspects of the Judaization dynamic** and by the various forms of resistance to that project” (Yiftachel, 2006, p. 3, grifo nosso).

O disfarce de um sistema democrático e igualitário é sustentado por um conjunto de leis que produz discriminações contra as etnias desfavorecidas. Desse modo, os atos de agressão do Estado podem ser legitimados e apresentados como o cumprimento da lei. Desde o princípio, o projeto do Movimento Sionista Internacional foi a criação de um Lar Nacional para judeus (do mundo todo). A concretização desse desígnio exige a judaização do território, impondo sua religião, idioma, política e cultura, ao mesmo tempo que promove a desarabização, por meio da expulsão, silenciamento e apagamento dos palestinos, negando-lhes o direito de autodeterminação.

A autodeterminação dos povos é um direito fundamental reconhecido pelo Direito Internacional e pelos direitos humanos, que garante a um povo ou nação o poder de determinar livremente seu destino político, realizando o seu desenvolvimento econômico, social e cultural de forma independente, conforme consta na Carta das Nações Unidas (1945). O Artigo 73 da Carta reconhece que, mesmo os povos sem governo próprio, que estejam sob responsabilidade administrativa de membros das Nações Unidas, tem assegurado o respeito à sua cultura, ao seu progresso político, econômico, social e educacional, visando fortalecer a capacidade de constituição de um governo próprio, de acordo com suas peculiaridades. Israel, membro das Nações Unidas desde 1949, mantém autoridade administrativa sobre os territórios palestinos sob ocupação e desconsidera completamente esta determinação.

Entre o direito à autodeterminação e os bens patrimoniais de um povo há uma forte vinculação. Os patrimônios, material e imaterial, configuram-se como expressões da memória e da identidade, estando imbricados na trajetória de constituição da originalidade histórico-cultural de uma população e de seus modos de ser e existir em coletividade. Masalha (2023) identifica, entre os

séculos XVIII e XX, a busca por soberania e a construção de uma identidade geográfica e cultural palestina. No início do século XX, ainda sob domínio otomano, embora não existisse um Estado palestino, estava em vias de consolidação um nacionalismo palestino. Esse processo de autodefinição não foi interrompido com a chegada dos britânicos, nem com a invasão sionista. A constituição de uma identidade palestina e de uma vinculação de pertencimento ao território precede e prescinde da existência de um Estado palestino.

O estabelecimento de um Estado etnocrático inicia-se em 1948, quando os sionistas conseguiram declarar a criação de Israel, ao mesmo tempo em que tomavam posse de grande parte do território da Palestina e removiam seus antigos habitantes. Essa atitude já preconizava o completo privilégio dos interesses dos judeus, a rejeição à diversidade e a contínua expansão territorial, em detrimento dos não judeus. Em 2018, o Knesset aprovou a Lei Básica do Estado-Nação (Law 5778-2018), que define Israel como o Estado-nação do povo judeu. A lei contém determinações que expressam explicitamente a constituição de uma etnocracia.

Basic Principles

1.

(a)The Land of Israel is the **historical homeland of the Jewish People**, in which the State of Israel was established.

(b)**The State of Israel is the nation state of the Jewish People** in which it realizes its natural, cultural, religious and historical right to self-determination.

(c)**The realization of the right to national self determination in the State of Israel is exclusive to the Jewish People.**

The connection to the Jewish People

6.

(c) The State shall act to **preserve the cultural, historical, and religious heritage of the Jewish People** among Jews of the Diaspora.

Jewish Settlement

7.

The State views the **development of Jewish settlement as a national value**, and shall act to encourage and promote its establishment and consolidation. (Law 5778-2018 Israel, grifo nosso).

Yiftachel (2006) define a atuação do Estado etnocrático de Israel como um apartheid gradativo, que coloniza e judaíza o território, transferindo e circunscrevendo espacialmente a população palestina, restringindo suas liberdades e negando seu direito à autodeterminação. A partir da Lei Básica do Estado-Nação, determina-se que Israel é uma nação que pertence apenas ao povo judeu, na qual somente este pode exercer seus direitos naturais, da para a consolidação da nação. O direito à autodeterminação está reservado

exclusivamente ao povo judeu. Intimamente vinculado a esse item, temos que o Estado de Israel se responsabiliza por preservar os patrimônios históricos, culturais e religiosos apenas do povo judeu.

O REGISTRO DA DESTRUIÇÃO DO PATRIMÔNIO NA FAIXA DE GAZA

Para fins elucidativos, é possível elencar alguns casos que apresentam, ainda que parcialmente, a dimensão dos danos causados por Israel sobre o patrimônio histórico e cultural da Faixa de Gaza. Salah Al-Houdalieh (2024), secretário-geral do Conselho Internacional de Monumentos e Sítios da Palestina, afirma que, nos primeiros seis meses de ataques, Israel destruiu cerca de 60% dos monumentos da região. Entre eles estão, pelo menos, 200 sítios arqueológicos e 320 edifícios de importância cultural e histórica, que foram reduzidos a escombros. Nem mesmo os cemitérios foram poupados, sendo repetidamente atingidos e profanados. Taha (2024) apresenta o cemitério Batista Cristão de Gaza, o da Commonwealth, o de Beit Hanoun, o de Al-Batsh (no centro de Gaza), o Tunisino e o de Khan Yunis como exemplos de “campos santos” que foram completamente arrasados. Segundo o relatório do Euro-Med Human Rights Monitor (2024), pelo menos 12 cemitérios foram intencionalmente profanados e arruinados por ações militares israelenses. Nos cemitérios de Khan Yunis e Al-Tuffah (Gaza), milhares de sepulturas foram abertas e centenas de corpos exumados na busca por reféns israelenses sequestrados pelo Hamas no dia 7 de outubro de 2023.

Mahmoud Hawari (2024) registra que sítios ao longo da costa, como Tell es-Sakan, Tell Ruqaish, Tell al-Ajul, Tell al-Mintar, Tell Rafah e Deir al-Balah, foram severamente danificados pelos bombardeios israelenses. Entretanto, o sítio de Blakhiyya (Anthedon Harbour), antigo porto marítimo de Gaza, datado de 800 a.C., foi completamente destruído por ataques aéreos e incursões militares. Hawari (2024) e Al-Houdalieh (2024) afirmam que cerca de quatro mil artefatos arqueológicos que estavam em um armazém do Ministério do Turismo e Antiguidades, em sua grande maioria provenientes de escavações em Blakhiyya, foram apreendidos por soldados israelenses.

O Mosteiro de Santo Hilário, em Tell Umm Amer, fundado há quase 1.700 anos, foi seriamente danificado. Santo Hilário viveu no século IV e é considerado o fundador do monaquismo na Palestina. A mesma sorte teve a Igreja Bizantina de Jabalia, construída no século V, que, além de ser amplamente danificada pelos ataques, também foi transformada em base de operações para o exército

israelense, tendo seus elaborados mosaicos de piso e inscrições sacras parietais destruídos. A Igreja Ortodoxa de São Porfírio, considerada a terceira igreja mais antiga do mundo, também foi bombardeada em 19 de outubro de 2023, momento em que 18 pessoas que se refugiaram no templo foram mortas (Al-Houdalieh, 2024).

O núcleo da Cidade Velha de Gaza foi devastado. A Grande Mesquita Omari ficou em ruínas. Originalmente construída no século V como Catedral de São João Batista, tornou-se mesquita no século VII, foi reconsagrada como igreja pelos cruzados no século XII e reconvertida em mesquita por Saladino em 1187. O mercado medieval da Cidade Velha de Gaza (Al-Qissariya) e a última casa de banhos públicos, Hammam al-Samara, ambos de arquitetura mameluca do século XIV, foram transformados em escombros. O museu arqueológico de Qasr al-Basha, também conhecido como Palácio do Paxá, construído originalmente no século XIII, e a Mesquita Ibn Uthman, do século XV, que, conforme a tradição islâmica, é o local de enterro do bisavô do profeta Maomé, foram severamente danificados (Hawari, 2024).

O Museu Cultural Al-Qarara e o Museu de Rafah, ambos localizados no sul de Gaza, foram atingidos por um ataque aéreo israelense e destruídos. O acervo do museu Al-Mathaf, criado para tornar-se no futuro o Museu Nacional de Arqueologia da Palestina, foi completamente perdido em um bombardeio. Antigas casas de Gaza, que recentemente haviam passado por reformas e sido transformadas em centros culturais, como o Palácio As-Saqqa, Subat al-Alami, Khader al-Tarazi House, Ghussein House e o Centro Cultural Ortodoxo, foram completamente destruídas por raides aéreos (Taha, 2024).

A biblioteca Diana Mari Sabagh, que continha mais de vinte mil volumes, e o Centro Cultural Rashad al-Shawa, fundado em 1985, onde ela se encontrava, foram derrubados. A Fundação al-Sununu para Artes e Cultura, que abrigava uma das maiores coleções de instrumentos musicais de Gaza, foi destruída, junto com o Centro de Cultura e Artes de Gaza e a Galeria de Artes Visuais e Cênicas. A Associação Hawaki, instituição para promoção do teatro juvenil em Gaza, juntamente com o Teatro Widad e a galeria de arte contemporânea Eltiqa, ficou em ruínas. Os Arquivos Centrais de Gaza sofreram a perda total de 150 anos de registros sobre a história da cidade. A biblioteca de Omari foi destruída junto com a Grande Mesquita de Omari. A biblioteca municipal de Gaza, incendiada durante um bombardeio, teve grande parte de seu acervo

incinerado. As bibliotecas das universidades de Al-Aqsa, Islâmica de Gaza, Al-Israa, Aberta Al-Quds, Jawaharlal Nehru e Al-Azhar foram completamente destruídas ou severamente afetadas (LAP, 2024).

Mais de 90% das escolas de Gaza foram destruídas, e todas as 12 universidades da região foram intensamente bombardeadas, muitas ficando gravemente danificadas e outras sendo reduzidas a escombros (STC, 2024; HRW, 2025). O genocídio em Gaza investe contra a memória, mas também contra a formação intelectual das gerações futuras, intensificando a destruição de instituições educacionais. Isabella Hammad (2024, s/p) concebe essas ações através do conceito de escolicídio, “[...] que significa a destruição deliberada de espaços educacionais que transmitem conhecimentos, memórias e valores essenciais, tornando-se um elemento central na guerra mais ampla de Israel contra o povo palestino”.

O mapeamento das destruições em Gaza demonstra uma política estrutural e reiterada. A devastação do patrimônio material e imaterial palestino inscreve-se na racionalidade de um projeto colonial, que utiliza o etnocídio como tecnologia política e como instrumento de dominação simbólica.

O GENOCÍDIO CULTURAL COMO TECNOLOGIA COLONIAL NA PALESTINA

Conforme as Definições de Genocídio e Crimes Relacionados da ONU, o conceito de genocídio foi cunhado por Raphael Lemkin, em 1944, na obra *Axis Rule in Occupied Europe*. A palavra é composta pelo prefixo grego genos, com significado de “raça”, e pelo sufixo latino -cide, que significa “matar”. Essa definição foi desenvolvida tendo em vista as políticas nazistas de extermínio sistemático de judeus e outros grupos durante a Segunda Guerra Mundial. Lemkin liderou a campanha para que o genocídio fosse reconhecido e legislado como crime internacional. A Assembleia Geral das Nações Unidas (A/RES/96-I), em 1946, reconheceu o genocídio pela primeira vez como crime sob o Direito Internacional (Genocídio/ONU).

Para Lemkin (1944), o extermínio de um povo não se restringe à sua destruição física, mas abrange também a supressão sistemática de suas instituições, tradições, crenças, língua e obras culturais. Essa concepção abriu caminho para a formulação do conceito de etnocídio, posteriormente desenvolvido por Robert Jaulin (1973), como o aniquilamento das condições de existência cultural de um povo por meio de políticas de assimilação forçada, apagamento

linguístico e destruição patrimonial. O etnocídio designa a dimensão cultural do genocídio, sem necessariamente implicar a aniquilação física de seus membros (Lemkin, 1944; Jaulin, 1973). No contexto palestino, o etnocídio manifesta-se como projeto de controle colonial e de desarticulação do patrimônio cultural e da memória coletiva. A lógica da violência etnocida está vinculada à identificação da diferença como uma ameaça, que necessita ser eliminada por meio da força e da subjugação, deixando marcas e traumas profundos nos corpos e nas mentes.

A psiquiatra e psicoterapeuta palestina Samah Jabr (2024) aborda a situação colonial a partir de uma perspectiva de saúde mental, considerando que a experiência palestina não pode ser compreendida a partir do conceito de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT). Jabr considera que o trauma colonial palestino é intergeracional, ou seja, ao longo de décadas nunca houve uma interrupção do trauma, que é vivido, de forma concomitante, por avós, pais, filhos e netos. Aos palestinos foi negado um período pós-traumático no qual poderiam processar as violências do sistema colonial.

Jabr (2024) apresenta o poder do simbólico na construção da identidade e da memória, utilizando o caso do Cavalo de Jenin, *Al-Hissan*. Em 2002, a cidade de Jenin, ao norte da Cisjordânia, foi arrasada e parte de sua população massacrada. Em 2003, o escultor alemão Thomas Kilpper, auxiliado pela população local, construiu a escultura de um cavalo de 5 metros de altura, utilizando sucata de ambulâncias e casas atingidas nos bombardeios. Entretanto, no mesmo ano, as forças de segurança de Israel destruíram a escultura e removeram seus destroços para um local desconhecido.

Al-Hissan foi concebido a partir da necessidade humana inata, especialmente em tempos de trauma, de construir vínculos comunitários e preservar memórias por meio do simbolismo. Sua destruição decorre do receio quanto ao fortalecimento da memória e da identidade palestina pela via da arte. “Os símbolos possuem um profundo significado psicológico, especialmente diante da adversidade. **Tornam-se recipientes de narrativas apagadas e afirmações de identidade, servindo como formas poderosas de resistência contra o apagamento**” (Jabr, 2024, p. 125, grifo nosso). O simbolismo da arte atua como ferramenta fundamental na cura de uma população física e psicologicamente ferida.

A perspectiva de Jabr (2024) vai ao encontro das reflexões de Safatle (2024), nas quais o filósofo identifica que a partilha da submissão a uma violência é um forte elemento para a criação de laços. O trauma coletivo consolida identidades e diminui vulnerabilidades. As comunidades que compartilham traumas produzem memórias coletivas que fornecem a base para organizar suas resistências. De forma semelhante a Jabr, Safatle também identifica a permanência ininterrupta do trauma. “Os palestinos lutam há mais de sete décadas contra massacres periódicos e indiscriminados [...], constantemente submetidos a uma vida precária, a uma morte sem dolo. A característica fundamental da vida em Gaza é a repetição brutal do massacre” (Safatle, 2024, p. 160, grifo nosso). O autor define a prática de “des-historização” (Safatle, 2024, p. 160) como um recurso de dessensibilização de um povo. Não é possível compreender a utilização da violência como forma de resistência por parte desse povo sem o conhecimento de sua longa trajetória de lutas contra opressões e injustiças. Uma população sem história, sem passado, sem identidade, não sensibiliza o mundo, mesmo que esteja sendo massacrada.

Os conceitos de patrimônios difíceis e memórias da dor são pertinentes para pensar a afirmação de identidades a partir do simbolismo do patrimônio (Jabr, 2024) e a criação de vínculos comunitários através de submissões compartilhadas (Safatle, 2024). Esses conceitos se complementam na medida em que patrimônios difíceis são frequentemente lugares ou bens que encerram memórias da dor. Quando um local alberga memórias de violência, opressão ou trauma, ele pode tornar-se um patrimônio difícil, com disputas de memórias e narrativas. O conceito de patrimônio difícil refere-se a bens culturais, materiais ou imateriais, associados a passados violentos, vergonhosos ou moralmente ambíguos, cuja preservação e interpretação questionam versões hegemônicas do passado. Esses patrimônios costumam assumir função política e expõem comunidades à contradição entre a necessidade de trabalhar esses episódios e o desejo de recalcar acontecimentos desagradáveis (Macdonald, 2009). As memórias da dor, ou memórias traumáticas, relacionam-se a processos sociais e culturais de elaboração de violências passadas.

Para Jenny Edkins (2003), elas são a forma pela qual o trauma convoca o presente a revisitar um passado doloroso. Essas memórias, embora aflitivas, também fazem parte da constituição das concepções de pertencimento e identidades coletivas, integrando a vida social cotidiana dos grupos que sofreram comoções profundas.

A necessidade de manutenção de patrimônios difíceis e memórias da dor é, em parte, a de lembrar que eventos traumáticos, como guerras e violações dos direitos humanos, não devem se repetir. Esses locais e acontecimentos se configuram como passados que não passam, pois continuam profundamente marcados na memória coletiva, mesmo que, muitas vezes, sejam ocultados por políticas de esquecimento implementadas por grupos dominantes, que desejam evitar embargos e polêmicas, utilizando narrativas de negação e marginalização que objetivam o silenciamento.

Locais por excelência identificados como pertencentes aos patrimônios difíceis e às memórias da dor são os campos de concentração, como o de Auschwitz-Birkenau, e outros espaços relacionados ao Holocausto da população judaica na Europa durante a Segunda Guerra Mundial. Aqui, torna-se interessante pensar na reprodução da violência que o Estado de Israel impôs aos palestinos dos territórios sob ocupação. Parte da população do Estado de Israel teve sua origem entre os sobreviventes do extermínio judaico promovido pelo nazismo. A partir dessa constatação, Safatle (2024) pondera sobre vítimas e agressores serem intercambiáveis segundo a conjuntura. As vítimas perseguidas e oprimidas no passado podem tornar-se opressoras e algozes no presente: “cada uma delas pode tomar o lugar do assassino, na mesma volúpia cega do homicídio, tão logo se converta na norma e se sinta poderosa enquanto tal [...] os atores da opressão social podem mudar de lugar” (Safatle, 2024, p. 157).

Safatle continua sua reflexão identificando que, muitas vezes, experiências traumáticas de opressão podem levar à justificação de práticas de autopreservação comunitária que apelam à violência extrema e à injustiça. A reiterada lembrança de uma agressão sofrida anteriormente, tomada como bandeira por um Estado, pode legitimar o pensamento: “[...] fomos violentados e temos o direito de fazer tudo o que estiver a nosso alcance para que nem mesmo a sombra dessa violência paire sobre nós novamente” (Safatle, 2024, p. 157). Esta é uma situação na qual a opressão anterior justifica práticas de imunização dos novos agressores, como frequentemente a mídia hegemônica costuma fazer em relação ao “direito de defesa” de Israel. As dinâmicas da violência e do extermínio apresentam mobilidade, mas, normalmente, a tendência é percebê-las através de um imaginário fixo entre oprimidos e opressores.

Israel foi criado e erigido como guardião da memória traumática coletiva do Holocausto e como arauto da consciência de que nada semelhante deveria se

repetir na humanidade. Entretanto, essa memória da dor, cooptada pelo Estado e institucionalizada a favor de seus interesses coloniais, legitima, desde 1948, ações de discriminação, segregação, desapropriação, desumanização, enclausuramento e extermínio, muito semelhantes às impostas aos judeus durante o Holocausto. Embora, conforme Safatle, ainda não tenham inventado o “direito ao massacre” (2024, p. 159), Israel utiliza a narrativa do passado traumático do povo judeu para justificar, frente à comunidade internacional, seu direito de realizar um genocídio na Faixa de Gaza e expandir sua brutal ocupação colonial sobre a Cisjordânia.

PERMISSÃO PARA NARRAR O PRÓPRIO PASSADO: NECROPOLÍTICA E ESQUECIMENTO

O líder sionista Jabotinsky, em seu texto “The Iron Wall: We and the Arabs” (1923) argumenta que não seria possível estabelecer um Estado judeu na Palestina sem uma confrontação direta com os árabes, o que conduziria à submissão ou à supressão desse povo nativo, que inevitavelmente resistiria à colonização de seu território. Ainda que considerasse os palestinos cultural e espiritualmente inferiores aos judeus, reconhecia que eles lutariam por suas terras. Para Jabotinsky, a única forma de consolidar o projeto sionista de hegemonia judaica seria eliminar por completo qualquer esperança palestina de expulsar os invasores e recuperar suas terras, pois este é o desejo de qualquer povo consciente de sua individualidade, tradição e modo de vida. O grande motor da resistência seria, portanto, a perspectiva de recuperação da autonomia territorial e cultural.

A ausência de concessões, a imposição de condições assimétricas e a naturalização da violência deveriam ser utilizadas como instrumentos para suprimir a relevância da presença palestina, ao mesmo tempo que serviriam para a construção de um Estado judaico. A concepção radical de Jabotinsky (1923) serviu como principal orientação ao longo da história da política de Estado israelense. Essa filosofia sionista de poder, fundamentada na violência cultural estrutural, ainda se manifesta, com grande intensidade, na atualidade, contra minorias não judaicas e, especialmente, nos territórios palestinos ocupados.

Após a Guerra dos Seis Dias, em 1967, a expansão da ocupação dos territórios palestinos, das Colinas de Golã e da Península do Sinai fortaleceu o movimento sionista religioso, que passou a combinar princípios políticos com fundamentalismo da Torá, para reviver o Estado bíblico de Israel.

Embora muitos partidos religiosos rejeitassem o sionismo político por considerá-lo contrário à Torá, a ascensão do Likud em 1977, com posição anti-palestinos mais radicais, levou-os a aceitar coligações com a direita secular. A partir dos anos 1980, partidos ultraortodoxos como Shas e Judaísmo Unido da Torá ganharam influência crescente e tornaram-se aliados centrais de Benjamin Netanyahu. Essa integração política consolidou o caráter fundamentalmente judaico do Estado de Israel e aprofundou a discriminação e violência contra a população árabe palestina (Gil, 2019).

Ao conceituar o colonialismo de povoamento, Patrick Wolfe (2006) evidencia que esse regime de dominação funciona como uma estrutura de substituição, cuja lógica central é a eliminação do nativo, não apenas por meio da expropriação territorial, mas pela erradicação de suas formas culturais de existência. Esse modelo apaga os vestígios da presença originária e naturaliza a ocupação. A política israelense de expansão e judaização dos territórios palestinos ilustra essa dinâmica, combinando violência física e reconfiguração simbólica como mecanismos de dominação e legitimação narrativa. Para Masalha (2013), a arqueologia e a preservação dos bens culturais em Israel sempre seguiram uma lógica colonial, priorizando determinados períodos e reforçando a narrativa da antecedência da presença judaica no território. A arqueologia bíblica, em particular, serviu como instrumento para deslocar, explorar e apagar populações palestinas presentes no território. Dessa forma, a valorização seletiva de um determinado patrimônio foi utilizada para higienizar a história e a cultura da Palestina colonizada.

A ocupação do território palestino está vinculada ao domínio das narrativas, que devem ser recontadas ou substituídas pelo Estado de Israel em busca de legitimidade e autoridade. Edward Said (1984) desenvolve o conceito de permissão para narrar ao analisar o modo como as potências coloniais controlam a produção e a legitimidade das narrativas históricas. Essa reflexão é exemplificada na leitura que o autor faz dos massacres de Sabra e Chatila (1982), dois campos de refugiados palestinos no sul do Líbano, cujas populações foram dizimadas pela cooperação assassina entre as falanges cristãs maronitas e o exército israelense. Said mostra que o direito de narrar é, em si, uma forma de poder; quem detém a autoridade discursiva define o que é considerado memória, mito ou fato. No caso palestino, o controle sobre a narrativa significa o controle sobre a própria existência histórica. Israel jamais admitiu seu envolvimento direto nos massacres, sustentando, diante da opinião

pública internacional, a justificativa de uma campanha militar defensiva, voltada à proteção de seu território e à eliminação de supostos milicianos da Organização para a Libertação da Palestina (OLP).

Said (1984) demonstra que as estruturas de poder moldam o imaginário coletivo ao filtrar e hierarquizar as vozes que podem ser ouvidas. A mídia hegemônica ocidental, nesse contexto, atua como instrumento de silenciamento, negando aos palestinos o direito de reivindicar suas próprias narrativas históricas e validar suas versões dos acontecimentos. Ainda que repórteres independentes e entidades internacionais de direitos humanos tenham denunciado a responsabilidade de Israel na barbárie, suas vozes foram sistematicamente desconsideradas. O público ocidental aceitou sem resistência a narrativa israelense, mesmo que os fatos mostrassesem o contrário. Para Said (1984), essa aceitação decorre de uma naturalização ideológica, segundo a qual Israel é representado como país civilizado, democrático e aliado do Ocidente, enquanto os palestinos são retratados como bárbaros, fanáticos e inimigos da civilização ocidental. Essa assimetria discursiva ilustra como o colonialismo não apenas domina territórios, mas também monopoliza a linguagem da verdade, convertendo o poder de narrar em instrumento de legitimação e apagamento.

Para Achille Mbembe (2016), a necropolítica designa o exercício do poder soberano sobre a vida e a morte, isto é, a prerrogativa do Estado de determinar quem pode viver e quem deve morrer. No contexto colonial, essa soberania se estende à memória, ao poder de decidir quais passados merecem ser preservados e quais devem ser apagados. A destruição planejada do patrimônio cultural palestino pode ser compreendida como uma necropolítica patrimonial, na medida em que associa o extermínio físico à supressão simbólica. O bombardeio de universidades, arquivos e locais sagrados em Gaza expressa uma racionalidade estatal que administra a morte e o esquecimento como faces complementares de uma mesma violência. Nesse sentido, o apagamento material implica também a reinscrição de significados; ao destruir os espaços de memória palestinos, o poder colonial sionista reafirma sua própria continuidade histórica. Mbembe (2016) afirma que a ocupação da Palestina constitui a forma mais acabada de necropolítica. “Aqui, o Estado colonial tira sua pretensão fundamental de soberania e legitimidade da autoridade de seu próprio relato da história e da identidade. Essa narrativa

é reforçada pela ideia de que o Estado tem o direito divino de existir [...]" (Mbembe, 2016, p. 42).

O genocídio cultural revela-se como um projeto racional de engenharia social, no qual a destruição assume um sentido produtivo, ou seja, ao suprimir narrativas anteriores, cria espaço para novas versões que legitimam passados, hierarquias e poderes. No caso palestino, preservar o patrimônio histórico e cultural torna-se um gesto de insurgência e de afirmação política frente ao sistema colonial. A soberania da memória é o meio pelo qual um povo reivindica o direito ao próprio passado, fortalece sua autodeterminação e recusa a condição de ser transformado em ausência em sua própria terra. O projeto colonial sionista de silenciar, apagar e esquecer continua a encontrar as mais diversas e persistentes formas de resistência do povo palestino, que, mesmo após Gaza, luta por suas terras, por sua cultura, por sua dignidade, pelo direito de existir e de contar sua própria história.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há muito tempo, para os palestinos, “existir é resistir”. Este é o ideário que se traduz na palavra árabe *Sumud*. Uma luta constante em busca da manutenção de sua identidade. *Sumud* vai para além da resiliência; expressa tanto um estado de espírito quanto uma orientação para a ação. Refere-se à capacidade efetiva de sobreviver e se restabelecer. Apresenta-se como um sistema de habilidades e hábitos, aprendidos e desenvolvidos, que promovem uma disposição inabalável de desafiar as adversidades cotidianas impostas pela ocupação. Trata-se de um estilo de vida resistente, que luta para preservar a identidade, a autonomia e a narrativa da cultura palestina diante da destruição (Jabr, 2024).

Sumud constitui um constante exercício de otimismo e de solidariedade moral e social, que permite lidar com a sombria realidade de estruturas opressivas. “Quando a ocupação arranca nossas oliveiras, plantamos muitas outras; quando destrói nossas casas, construímos casas novas; quando fecha nossas escolas, criamos escolas improvisadas; **quando obscurece nossa história, nos empenhamos em testemunhar, lembrar e documentar**” (Jabr, 2024, p. 114, grifo nosso).

Ao longo do texto, demonstrou-se que o patrimônio, entendido como território simbólico e político, constitui não apenas um repositório de bens materiais, mas o alicerce da soberania cultural e da continuidade histórica de um povo. Sua

eliminação sistemática representa, portanto, a negação do direito à existência coletiva e à autodeterminação. O genocídio cultural, conforme delineado por Lemkin (1944) e Jaulin (1973), revisitado por Mbembe (2016), Yiftachel (2006) e Said (1984), manifesta-se como tecnologia necropolítica de extermínio, uma violência que incide simultaneamente sobre corpos, lugares e narrativas. O colonialismo israelense, estruturado como etnocracia, desloca o exercício da soberania para o domínio da memória, monopolizando o direito de narrar e de determinar o que deve ser lembrado ou esquecido. Ao bombardear centros históricos e sítios arqueológicos, o Estado israelense transforma a paisagem em um dispositivo de legitimação/negação histórica.

A Faixa de Gaza apresenta-se como um território propício à reflexão sobre os conceitos de memórias da dor (Edkins, 2003) e patrimônio difícil (Macdonald, 2009). Sua população, ao longo de décadas, tem suportado invasões, massacres e bloqueios, mas a situação iniciada em 2023 não tem precedentes, devido à intensidade e duração dos bombardeios e à destruição quase total das infraestruturas de subsistência. Para além de uma catástrofe humanitária, o ocorrido na Faixa representa um trauma de dimensão civilizacional. Gaza e outras cidades foram convertidas em ruínas, patrimônios sombrios que remetem à violência e à morte. A memória da dor palestina, atravessada por perdas, exílios e ciclos de destruição, funciona como testemunho da banalização da violência.

A Faixa de Gaza materializa o conceito de patrimônio difícil, uma vez que seu território se tornou um espaço de disputas entre o direito de lembrar e denunciar atrocidades e o projeto político sionista de silenciamento. O que resta da Faixa de Gaza pode ser compreendido como um patrimônio cuja existência é, simultaneamente, um símbolo de resistência palestina e uma prova do desconforto internacional. Gaza exige um enfrentamento ético e político semelhante ao que se demandou diante de outros patrimônios marcados por traumas coletivos, como os campos de extermínio judeus durante o Holocausto. Após dois anos de genocídio impune, a Faixa de Gaza pode ser compreendida como uma nova memória global da dor e como um patrimônio difícil de uma humanidade ferida em sua consciência e dignidade.

REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

ARTIGO 16. Protocolo Adicional à Convenção de Genebra, 1977. Proteção dos bens culturais e dos locais de culto. Bancos de Dados do Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/apii-1977/article-16>. Acesso em: 4 jun. 2025.

ARTIGO XXVII. Convenção de Haia, 1899. Bancos de Dados do Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/hague-conv-ii-1899-regulations-art-27>. Acesso em: 4 jun. 2025.

ARTIGO 53. Protocolo Adicional à Convenção de Genebra, 1977. Proteção dos bens culturais e dos locais de culto. Bancos de Dados do Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/api-1977/article-53>. Acesso em: 12 jun. 2025.

ARTIGO 8. Declaração de Bruxelas, 1874. Bancos de Dados do Direito Internacional Humanitário. Disponível em: <https://ihl-databases.icrc.org/en/ihl-treaties/brussels-decl-1874/article-8>. Acesso em: 27 maio 2025.

GENOCÍDIO: definição. ONU, Escritório de Prevenção do Genocídio e a Responsabilidade de Proteger. Disponível em: <https://www.un.org/en/genocide-prevention/definition>. Acesso em: 28 jun. 2025.

HAIA. Convenção de Haia para a Proteção dos Bens Culturais em Caso de Conflito Armado, 14 maio 1954. UNESCO. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/convention-protection-cultural-property-event-armed-conflict-regulations-execution-convention>. Acesso em: 9 jun. 2025.

HAIA. The two Protocols (1954 and 1999) of the Hague Convention for the Protection of Cultural Property in the Event of Armed Conflict: basic texts. UNESCO, 1954. Disponível em: https://unesco.nl/sites/default/files/2018-11/conventie_1954.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ). Case 192/South Africa v. Israel. Application of the Convention on the Prevention and Punishment of the Crime of Genocide in the Gaza Strip, 29 dez. 2023. Disponível em: <https://www.icj-cij.org/index.php/node/203394>. Acesso em: 15 jun. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). Ahmad Al Faqi Al Mahdi case, 22 ago. 2016. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/mali/al-mahdi>. Acesso em: 15 jun. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL COURT (ICC). War Crimes: Article 8. Policy on Cultural Heritage, jun. 2021. Disponível em: <https://www.icc-cpi.int/sites/default/files/itemsDocuments/20210614-otp-policy-cultural-heritage-eng.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2025.

INTERNATIONAL CRIMINAL TRIBUNAL (ICT). Trial of Miodrag Jokić, 18 mar. 2004. Disponível em: https://www.icty.org/x/cases/miodrag_jokic/tjug/en/jok-sj040318e.pdf. Acesso em: 15 jun. 2025.

LAW 5778–2018. Basic Law: Israel – The Nation State of the Jewish People, 25 jul. 2018. Disponível em: <https://main.knesset.gov.il/EN/activity/Documents/BasicLawsPDF/BasicLawNationState.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. Resolução 2347 (2017). Disponível em: <https://main.un.org/securitycouncil/en/s/res/2347-%282017%29>. Acesso em: 9 out. 2025.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AL-HOUDALIEH, Salah. The international order is failing to protect Palestinian cultural heritage. Sapiens Organization, 6 jun. 2024. Disponível em: <https://www.sapiens.org/archaeology/cultural-heritage-gaza-destruction/>. Acesso em: 8 nov. 2025.

BÁEZ, Fernando. A história da destruição cultural da América Latina: da conquista à globalização. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2010.

EDKINS, Jenny. Trauma and the memory of politics. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

EURO-MED HUMAN RIGHT MONITOR. Israeli army defiles hundreds of graves in the Gaza Strip, steals dead bodies, 7 Jan. 2024. Disponível em: <https://euromedmonitor.org/en/article/6083/Israeli-army-defiles-hundreds-of-graves-in-the-Gaza-Strip,-steals-dead-bodies>. Acesso em: 10 nov. 2025.

FIANKAN-BOKONGA, Catherine. A historic resolution to protect cultural heritage. UNESCO, 30 out. 2024. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/articles/historic-resolution-protect-cultural-heritage-0>. Acesso em: 18 jun. 2025.

GIL, Ines. Israël: la démocratie en péril? Partie 1: Aux racines de « l'Etat juif ». Les Clés du Moyen-Orient, 29/10/2019. Disponível em: https://www.lesclesdumoyenorient.com/Israel-la-democratie-en-peril-Partie-1-Aux-racines-de-l-Etat-juif.html?utm_source Acesso em: 10 set. 2025

HAMMAD, Isabella. Acts of language. The New York Review of Books, 13 jun. 2024. Disponível em: <https://www.nybooks.com/online/2024/06/13/acts-of-language-isabella-hammad/>. Acesso em: 17 out. 2025.

HAWARI, Mahmoud. Israel destroys Palestinian cultural heritage sites in Gaza. Institute for Palestine Studies, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/en/node/1655264>. Acesso em: 18 jun. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. Israel and Palestine: events of 2024 – World Report 2025. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2025/country-chapters/israel-and-palestine>. Acesso em: 28 out. 2025.

JABOTINSKY, Vladimir. The iron Wall: We and the arabs, 1923. Jabotinsky Institute in Israel. Disponível em: <https://en.jabotinsky.org/media/9747/the-iron-wall.pdf> Acesso em: 10 set. 2025

JABR, Samah. Sumud em tempos de genocídio. Tradução de Rima Awada Zahra. Rio de Janeiro: Tabla, 2024.

JAULIN, Robert. La paz blanca: introducción al etnocidio. Tradução de Silvia Delpy. Buenos Aires: Editorial Tiempo Contemporáneo, 1973. Disponível em: https://etnolinguistica.wdfiles.com/local--files/biblio%3Ajaulin-1973-paz/Jaulin_1973_LaPazBlanca.pdf. Acesso em: 23 out. 2025.

LIBRARIANS AND ARCHIVISTS WITH PALESTINE (LAP). Israeli damage to archives, libraries, and museums in Gaza, October 2023–January 2024, 1 fev. 2024. Disponível em: <https://librarianswithpalestine.org/gaza-report-2024/>. Acesso em: 15 set. 2025.

LEMKIN, Raphael. Axis rule in occupied Europe: laws of occupation, analysis of government, proposals for redress. Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 1944. p. 79–95. Disponível em: <https://www.lawandisrael.org/wp-content/uploads/Topics/Holocaust/Genocide/Lemkin-Axis-Rule-Genocide.pdf>. Acesso em: 12 set. 2025.

MACDONALD, Sharon. Difficult heritage: negotiating the Nazi past in Nuremberg and beyond. Oxon; New York: Routledge, 2009.

MASALHA, Nur. Palestina: quatro mil anos de história. Tradução de Leo Misleh. São Paulo: Editora MEMO, 2023.

MASALHA, Nur. The Zionist Bible: biblical precedent, colonialism and the erasure of memory. London: Routledge, 2013.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 Edições, 2016.

SAFATLE, Vladimir. Pensar após Gaza: desumanização, trauma e a filosofia como freio de emergência. In: OLIVEIRA, Rafael Domingos (org.). *Gaza no coração: história, resistência e solidariedade na Palestina*. São Paulo: Elefante, 2024. p. 147–163.

SAID, Edward W. Permission to narrate. *Journal of Palestine Studies*, v. 13, n. 3, p. 27–48, 1984. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/sites/default/files/attachments/jps-articles/Permission%20to%20Narrate.pdf>. Acesso em: 28 out. 2025.

SAVE THE CHILDREN (STC). Education under attack in Gaza, with nearly 90% of school buildings damaged or destroyed, 16 abr. 2024. Disponível em: <https://www.savethechildren.net/blog/education-under-attack-gaza-nearly-90-school-buildings-damaged-or-destroyed>. Acesssp em: 22 de set. 2025

TAHA, Hamdan. Destrução do património cultural em Gaza. Institute for Palestine Studies, 31 jan. 2024. Disponível em: <https://www.palestine-studies.org/ar/node/1655123>. Acesso em: 2 nov. 2025.

WOLFE, Patrick. Settler colonialism and the elimination of the native. *Journal of Genocide Research*, v. 8, n. 4, p. 387–409, 2006. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/epdf/10.1080/14623520601056240>. Acesso em: 9 nov. 2025.

YIFTACHEL, Oren. Ethnocracy: land and identity politics in Israel/Palestine. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2006.

Edison Bisso Cruxen: É Mestre em Arqueologia e Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Docente de História do Mundo Árabe e Islã do Curso de História da UNIPAMPA, onde coordena o Laboratório de Estudos da História do Mundo Árabe e Islã (LEHMAI/UNIPAMPA) e o Projeto de Pesquisa “Ocupação e Resistência: Estudos sobre a Palestina Contemporânea”.

Texto recebido em: 03/07/2025

Texto aprovado em: 09/12/2025